



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Recife, 10 de janeiro de 2019.

**OFÍCIO CIRCULAR COLI Nº 02/2019**

Prezado Senhor,

Em atenção aos questionamentos apresentados pela empresa **IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, referentes ao Processo Licitatório nº 110/2018 – Pregão (eletrônico) nº 63/2018, respondemos:

**QUESTIONAMENTO 1:** Com relação a alínea “i2” do item 7.2 do edital “Deverá ser disponibilizadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços; (nos termos da orientação estabelecida pelo Acórdão do Plenário do TCU nº 1.214/2013)”, estamos entendendo que a não apresentação dos contratos que geraram os atestados ensejará a desclassificação da licitante. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** *Não está correto o entendimento. Uma vez que os documentos de habilitação têm natureza declaratória e considerando as orientações jurisprudenciais e doutrinárias neste sentido, no caso de a licitante, no momento da entrega não apresentar os contratos ou for constatada omissão na informação, por força do item 9 do Edital do certame, a Pregoeira realizará diligência com vista a esclarecer ou sanear a falta.*

**QUESTIONAMENTO 2:** *Com relação a alínea “m” do item 7.2 do edital “Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no Anexo IV (nos termos da orientação estabelecida pelo Acórdão do Plenário do TCU nº 1.214/2013)”, estamos entendendo que o licitante deve declarar o valor total dos contratos assumidos e não somente o saldo restante a executar dos contratos. Está correto nosso entendimento?*

**RESPOSTA:** O atendimento à exigência do subitem 7.2, alínea “m” do Edital do certame consiste na relação de todos os contratos com os valores pelos quais foram firmados e não pelo saldo remanescente.

**QUESTIONAMENTO 3:** *Com relação a alínea “n” do item 7.2 do edital “Prova de que possui, até a data da apresentação das propostas deste Edital, capital social ou patrimônio líquido de R\$ 63.210,86 (sessenta e três mil duzentos e dez reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 10% do valor orçado para ...”, estamos entendendo que a exigência é R\$ 632.108,65 e não de R\$ 63.210,86. Está correto nosso entendimento?*

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento. O valor do capital social ou patrimônio líquido mínimo é de R\$ 632.108,65, conforme publicação veiculada no Diário Eletrônico do TCE-PE, Edição de 07/01/2019, bem como informação constante da página eletrônica do TCE-PE na parte sobre suas licitações em andamento.

**QUESTIONAMENTO 4:** *Com relação ao item 8.21.5 do edital “Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado...”, e ao item 8.21.6 do edital “Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.”, estamos entendendo que a licitante será desclassificada caso apresente proposta em que o percentual da rubrica “E1-Despesas Administrativas” ou “E2-Lucro” sejam negativas ou 0 (zero). Está correto nosso entendimento?*

**RESPOSTA:** É correto o entendimento que estas rubricas (“E-1” e “E-2”) não podem ser negativas. No caso destas rubricas serem zeradas pelo licitante, dar-se-á a hipótese de presunção de propostas inexequíveis. Por força de entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, deverá o licitante, de forma documental e efetiva, comprovar a exequibilidade dos preços.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Comissão de Licitação

**QUESTIONAMENTO 5:** Com relação ao item 11.2.1 do edital, estamos entendendo que somente será convocada uma única licitante para assinatura da Ata de Registro de Preço. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Considerando o art. 11 e seu parágrafo único, da Portaria TCE-PE nº 318/2013 (<https://docs.google.com/document/d/1GrIqxSYUHQRcICjRaGwudJsHMOBHYNZvU2rNtAnKyFs/edit#>), “após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado”. “*A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado*”. Assim, poderão ser convocados para assinar a ata de registros de preços, além do vencedor do certame, os licitantes remanescente que manifestarem a decisão de igualar seu último lance ao valor vencedor, condição em que figuraram na ata de registro de preços como substitutos do licitante vencedor.

Cordialmente,

**Neluska Gusmão de Mello Santos**  
**Pregoeira**

À empresa IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.  
Email.: [licit@ibrowse.com.br](mailto:licit@ibrowse.com.br)  
Tels.: 51 – 3458.3160/9.9327.5767